



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER DO RELATOR

---

**Matéria Legislativa:** Projeto de Lei nº 049/2025

**Ementa:** Institui o dia 3 de agosto como o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa no Município de Currais Novos/RN e dá outras providências - Parecer

**Autoria:** Vereadores Jaire de Freitas Araújo e Sebastião Cabral

**Protocolo:** 3122/2025

**Relator:** Mattson Ranier Gomes de Araújo

---

### 1. Relatório

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Currais Novos, o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente no dia 3 de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a proteção da pessoa idosa, promover ações educativas, divulgar canais de denúncia, incentivar parcerias institucionais e reforçar o compromisso do Poder Público com a valorização da população idosa.

### 2. Competência Legislativa

O art. 30, inciso I da Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir datas comemorativas e eventos municipais.

### 3. Legitimidade dos Proponentes

O Regimento Interno da Câmara assegura aos vereadores a iniciativa legislativa para propor leis de caráter autorizativo, declaratório ou comemorativo, estando atendido o requisito.

### 4. Forma da Lei e Técnica Legislativa

A proposição está redigida com clareza e objetividade, observando as normas de técnica legislativa.

### 5. Constitucionalidade e Legalidade Jurídica

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando de matéria de caráter educativo, cultural e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## 6. Impacto Financeiro

Por se tratar da instituição de data comemorativa, sem criação de despesa obrigatória ao Executivo, não há exigência de estimativa de impacto financeiro.

## 7. Parecer Final

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu Relator, opina pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 049/2025, estando a matéria apta a ser submetida à apreciação do Plenário.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 25 de agosto de 2025.

**Mattson Ranier Gomes de Araújo**  
Relator  
**ASSINADO DIGITALMENTE**